



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI N.º 762/2007

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Vila Bela da Santíssima Trindade, **ESTADO DO MATO GROSSO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida no período de abril de 2007 à julho de 2007 no valor de R\$ 148.283,36 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), ao PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, conforme memorial descritivo constante no termo de confissão de débitos previdenciários nº001/2007.

Art. 2º Fica o PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia **20 (vinte) de cada mês**, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 16 (dezesesseis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 9.267,71 (nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVILA.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 001, de 27 de agosto de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor com data de 26 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 01 de outubro de 2007.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º __, de __ de _____ de ____, foi publicada por afixação em mural em __/__/__, conforme previsão da Lei Orgânica.

ARMANDO CARLOS DA SILVA PASSINI
Secretário de Finanças e Administração